

975

**VARA JUDICIAL DE TRIUNFO/RS**  
**PROCESSO Nº 139/1.13.0001307-1**

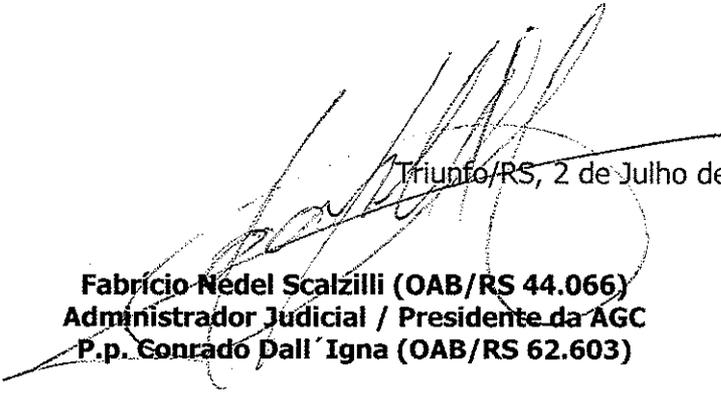
**ATA DA PRIMEIRA CHAMADA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

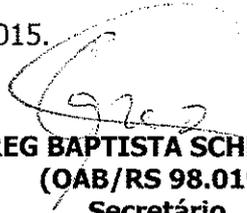
Aos dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e quinze, às nove horas, nas dependências do Salão do Júri do Fórum da Comarca de Triunfo/RS, sito a Rua Bombeiros Voluntários nº 100, Triunfo/RS, CEP: 95840000, por ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Vara Judicial de Triunfo/RS, Doutora Solange Moraes, nos autos da Recuperação Judicial – processo nº 139/1.13.0001307-1, realizou-se a PRIMEIRA CHAMADA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES, com o escopo de analisar e deliberar sobre a possibilidade de aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial da empresa RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, nos termos do art. 35 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperações Judiciais e Falências), qual foi presidida por seu Administrador Judicial SCALZILLI.FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, neste ato representado pelo advogado CONRADO DALL'IGNA, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/RS nº 62.603 e no CPF nº 933.105.790/34 com escritório profissional sito na Rua Carlos Huber, nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre/RS, CEP 91330150, Fone (51) 33821500. Para este ato, foi designado como SECRETÁRIO o representante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, advogado GREG BAPTISTA SCHNEIDER (OAB/RS 98.019). Iniciada a solenidade, tomando como base o total do valor do passivo da empresa, R\$ 5.829.606,53 (Cinco Milhões, Oitocentos e Vinte e Nove Reais, Seiscentos e Seis Reais com Cinquenta e Três Centavos), bem que os credores presentes e devidamente habilitados para votar, conforme previsão legal do artigo 39, *caput* e § 1º da Lei 11.101/2005, e, considerando que **1)** não houve nenhuma habilitação por parte da Classe I (Credores Trabalhistas); **2)** habilitou-se tempestivamente e compareceu a CEF – Caixa Econômica Federal, única arrolada na Classe II (Credores com Garantia Real) equivalendo a 100% (cem por cento) de seu crédito desta classe, e **3)** da Classe III (Credores Quirografários) habilitaram-se tempestivamente e compareceram ITAÚ UNIBANCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO SAFRA S/A, BANCO BRADESCO S/A e SUPPLIER COMÉRCIO DE FERRAGENS, que perfazem o percentual de 30,16% (tinta vírgula dezesseis por cento) desta classe, logo, percentual insuficiente à instalação da Assembléia Geral de Credores, motivo pelo qual encerra-se a presente por falta de quórum, nos termos do artigo 37, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguardando a realização da Segunda Chamada, no dia nove de julho de dois mil e quinze (09/07/2015), às nove horas da manhã (09:00), no mesmo local. Não foram reconhecidos os credenciamentos das empresas CGC CONTABILIDADE, VIA INFORMÁTICA, SICREDI, por falta de habilitação válida. A presente ata vai por mim assinada, juntamente pelo Sr. Secretário, os representantes da Empresa Recuperanda e os credores presentes.

*[Handwritten marks and signatures on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

Triunfo/RS, 2 de Julho de 2015.

  
**Fabricio Nedel Scalzilli (OAB/RS 44.066)**  
Administrador Judicial / Presidente da AGC  
P.p. Conrado Dall' Igna (OAB/RS 62.603)

  
**GREG BAPTISTA SCHNEIDER**  
(OAB/RS 98.019)  
Secretário

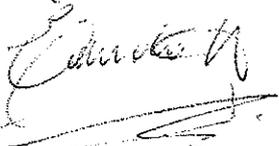
  
**Recycle Comércio e Serviços Ltda**  
P.p. Atila Miranda de Sousa (OAB/RS  
57.534)

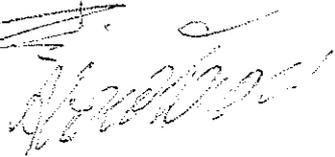
  
**Recycle Comércio e Serviços Ltda**  
José Maria Caldas Nunes  
RG 03.219.773-3  
CPF/MF 384.192.387-91

**CREDORES PRESENTES**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** 

**ITAÚ UNIBANCO S/A** 

**BANCO BRADESCO S/A** 

**BANCO DO BRASIL S/A** 

**BANCO SAFRA S/A** 

**SUPPLIER COMÉRCIO DE FERRAGENS** 

976  
B